



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

### CONTRATO Nº 262/2018 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **IVO LEITE DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **IVO LEITE DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.411.926/0001-96, sediada à Rua Nilton Penna Botelho, nº 62, Loja, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, representada pelo Sr. **IVO LEITE DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 21.171.039-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.499.957-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 734/2017/SMS, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de Chaveiro e Confecção de Carimbos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, até o dia 15 de julho de 2019, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 050/2018 - SRP**, constante do processo administrativo nº 734/2017/SMS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá vigência até o dia 15 de julho de 2019, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço, que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

**- DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

Iniciar a Prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Nota de Empenho

Entregar os serviços 03 (três) horas após a solicitação, nos endereços, horários e quantidades indicadas pela Secretaria Requisitante.

Prestar os serviços de forma parcelada, sendo realizada ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Efetuar as entregas dos serviços, no local determinado e na hora marcada, exceto nos feriados do município de Pinheiral, do estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho.

O produto deverá estar devidamente embalados, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do material e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A Contratada deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o medicamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.

Entregar no local indicado, por conta e risco do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido nº 34 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 44 - 03.01.10.301.0063.2388.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 55 - 03.01.10.301.0063.2389.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 75 - 03.01.10.301.0064.2417.33.90.39.99.00.00

Código reduzido nº 149 - 03.01.10.302.0063.2405.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 164 - 03.01.10.302.0063.2411.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 194 - 03.01.10.301.0063.2412.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 229 - 03.01.10.305.0063.2383.33.90.39.99.00.20



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

Código reduzido nº 230 – 03.01.10.305.0063.2383.33.90.39.99.00.21

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 21.039,03 (Vinte e um mil, trinta e nove reais e três centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de até 1 hora para início da prestação do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 2 horas para início da prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 3 horas para início da prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços de forma inadequada ou sem condições de uso; poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

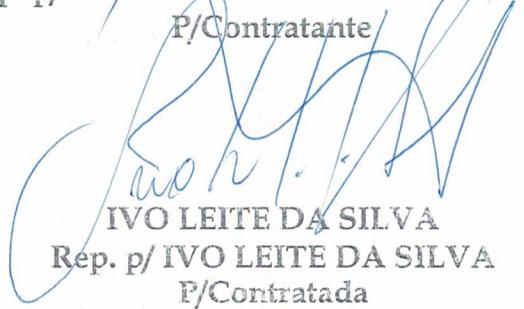
**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 22 de agosto de 2018.

  
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

  
IVO LEITE DA SILVA  
Rep. p/ IVO LEITE DA SILVA  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

John W.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 734      | 2017/SMS |       |         |

## ANEXO ÚNICO

**Objeto: Prestação de Serviços de Chaveiro e Confecção de Carimbos**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: IVO LEITE DA SILVA**

**Razão Social: IVO LEITE DA SILVA**

**CNPJ: 11.411.926/0001-96**

**Endereço: Avenida Sávio Gama, nº 1.195 – Bairro Retiro – Cidade Volta Redonda/RJ**

**CEP: 27.281-421**

**Telefone: (24) 3356-3594 / 99901-0204**

**E-mail: ivoleitedasilva@gmail.com**

| Item                | Quant. | Unid. | Descrição   | Valor Unit. | Valor Total          |
|---------------------|--------|-------|---|-------------|----------------------|
| 1                   | 9      | Serv. | Abertura de fechadura comum                         | 48,33       | 434,97               |
| 2                   | 9      | Serv. | Abertura de fechadura para porta                    | 48,33       | 434,97               |
| 3                   | 9      | Serv. | Abertura de veículo com sistema nacional            | 63,33       | 569,97               |
| 4                   | 9      | Serv. | Abertura e confecção de chave tetra                 | 93,33       | 839,97               |
| 5                   | 63     | Serv. | Abertura e confecção de chaves em domicilio         | 62,67       | 3.948,21             |
| 6                   | 14     | Serv. | Carimbo automático completo de 5 até 7 linhas       | 84,33       | 1.180,62             |
| 7                   | 63     | Serv. | Carimbo automático completo nº 20                   | 42,00       | 2.646,00             |
| 8                   | 27     | Serv. | Carimbo automático de 3 linhas – nº10               | 35,67       | 963,09               |
| 9                   | 9      | Serv. | Confecção de carimbos em madeira 1 linha            | 16,00       | 144,00               |
| 10                  | 9      | Serv. | Confecção de carimbos em madeira até 5 linhas       | 20,00       | 180,00               |
| 11                  | 9      | Serv. | Confecção de carimbos em madeira de 5 até 10 linhas | 36,67       | 330,03               |
| 12                  | 4      | Serv. | Cópia de chave de veículo codificado                | 180,00      | 720,00               |
| 13                  | 9      | Serv. | Cópia de chave tetra                                | 18,00       | 162,00               |
| 14                  | 162    | Serv. | Cópia de chave yale simples                         | 5,97        | 967,14               |
| 15                  | 27     | Serv. | Letreiro de carimbo automático                      | 15,00       | 405,00               |
| 16                  | 18     | Serv. | Manutenção de fechadura                             | 48,33       | 869,94               |
| 17                  | 9      | Serv. | Troca de cadeado tamanho grande E-50                | 71,00       | 639,00               |
| 18                  | 9      | Serv. | Troca de cadeado tamanho médio E-40                 | 66,00       | 594,00               |
| 19                  | 9      | Serv. | Troca de cadeado tamanho pequeno E-30               | 49,33       | 443,97               |
| 20                  | 9      | Serv. | Troca de fechadura de armário                       | 72,67       | 654,03               |
| 21                  | 36     | Serv. | Troca de fechadura de porta                         | 108,67      | 3.912,12             |
| <b>Valor Total:</b> |        |       |   |             | <b>R\$ 21.039,03</b> |

PH